



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04002/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Arara

Exercício: 2015

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Luiz Silva dos Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00185/17

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2015, Sr. Luiz Silva dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de abril de 2017

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do MPE/TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04002/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 04002/16 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2015, Sr. Luiz Silva dos Santos.

A Auditoria deste Tribunal emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 780.000,00;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 780.853,40;
- c) a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 66,47% das transferências recebidas;
- d) os subsídios dos vereadores corresponderam a 2,89% da Receita Efetivamente Arrecadada do Município;
- e) a despesa total com pessoal da Câmara Municipal em análise foi de R\$ 631.893,12, o que corresponde a 3,14% da Receita Corrente Líquida.

A Unidade Técnica, com base nas análises realizadas nos dados informados pelo gestor, aponta as seguintes inconsistências:

- a) despesa orçamentária maior que a transferência recebida, no montante de R\$ 853,40;
- b) insuficiência financeira em 31.12.2015 correspondente a R\$ 853,40.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público cuja representante emitiu Cota na qual opina pela citação do Presidente da Câmara Municipal de Arara, Sr. Luiz Silva dos Santos, para que se manifeste acerca das eivas apontadas pela Auditoria em Relatório Exordial.

O Relator, no entanto, entendeu desnecessária a citação do gestor para se manifestar sobre a falha apontada por entender que não tem o condão de macular as contas em questão.

Os autos retornaram ao Ministério Público que através de sua representante emitiu o Parecer nº 0316/17 no qual alvitra a REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2015 do Sr. Luiz Silva dos Santos, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Arara, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na esteira daquilo discriminado pela Unidade Técnica de Instrução, com a recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Arara para adequar estritamente a despesa orçamentária ao limite do valor do repasse percebido.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04002/16

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que os valores apontados referentes à despesa orçamentária maior que a transferência recebida e à insuficiência financeira em 31.12.2015 são irrelevantes, entendo que a falha pode ser afastada.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Arara, Vereador Luiz Silva dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2015.

É o voto.

João Pessoa, 12 de abril de 2017

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf

Assinado 18 de Abril de 2017 às 08:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2017 às 16:56



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2017 às 17:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL